

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os recursos financeiros estabelecidos no anexo da Portaria GMMS 9.7602025 visam ao fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro. Os recursos financeiros são destinados às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 111.064,12 (onze mil sessenta e quatro reais e doze centavos)**, oriundo de recurso MAC e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade de Incremento MAC, a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde ao CONVENIENTE em parcela única, conforme disponibilidade financeira e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA

Os recursos financeiros repassados correrão à conta da seguinte natureza de despesa: **3.3.50.41 – Contribuições**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Compete ao CONVENIENTE:

- I – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste instrumento;
- II – Garantir a oferta e continuidade dos serviços especializados de média complexidade;
- III – Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- IV – Manter arquivada toda documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
- II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;
- III – Analisar a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, contendo os documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto conveniado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação pertinente ao SUS e às transferências de recursos públicos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Várzea Alegre – CE, 14 de agosto de 2026

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretaria Municipal de Saúde

CARLYLE AQUINO SÁTIRO OLIVEIRA

Hospital São Raimundo

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____
CPF: _____

• Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:1FA236A6

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 491, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

Decreta desapropriação de imóvel na área na área urbana deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo:

CONSIDERANDO, a necessidade URGENTE de disponibilização de imóvel para construção de casas para a população de baixa renda.

CONSIDERANDO, tratar-se de utilidade pública;

CONSIDERANDO, que foi cumprido o que determina a Lei, especificamente no art. 5º, XXIV da CF, *in verbis*: “Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição”;

CONSIDERANDO, que foi cumprido o disposto no art. 1.275 Código Civil Brasileiro, *in verbis*: “além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V – Por desapropriação”;

CONSIDERANDO, o que disciplina o Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941, nos seus artigos 1º, 2º e 5º, *in verbis*:

“Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

e)a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiénica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

§ 3ºAo imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel urbano localizado no Bairro Sanharol, nesta cidade, abaixo discriminado, pertencente à Sra. FRANCISCA FIUZA COSTA FROTA, portadora da cédula de identidade nº 7381680 SSPCE e CPF nº 848.305.303-91, residente na Av. Papai Raimundo, bairro Sanharol, zona urbana deste Município.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCA FIUZA COSTA FROTA E OUTROS

MUNICÍPIO: VÁRZEA ALEGRE UF: CE - **ÁREA:** 11.060,28m² - **PERÍMETRO:** 518,21m